PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 93/2019/GAB

Lapa, 12 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão da rubrica Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica para Procuradoria Geral do Município, Unidade de Controle Interno, Secretaria de Administração, no Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
___/___/___
Arthur Bastian Vidal

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: M491
Protocolo 137/2019 14/03/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 15:37:13

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 18, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão da rubrica Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica para Procuradoria Geral do Município, Unidade de Controle Interno, Secretaria de Administração, no Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 413.000,00(Quatrocentos e Treze Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

02 Procuradoria Geral do Município

02.01Procurador Geral

04.122.0006.2032 Manutenção dos Encargos e Atividades da Procuradoria

1016: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

03 Unidade de Controle Interno

03.01 Gabinete do Coordenador da UCI

04.124.0005.2031 Manutenção da Unidade de Controle Interno

1024: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

04 Secretaria de Administração

04.01 Gabinete do Secretário

04.122.0002.2009 Manutenção da Secretaria de Administração

1017: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

7

04.128.0002.2291 Manutenção de Pessoal

1018: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio

04.122.0002.2015 Coordenar e Controlar o Patrimônio Municipal

1019: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

04.06 Departamento de Compras, Licitações e Contratos

04.122.0002.2016 Transparência nas Atividades de Compras, Licitações e Contratos

1020: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

1022: 3.3.90.40.00.00.303 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

11.02 Departamento Geral de Obras, Planejamento, Urbanismo e Transporte

04.122.0011.2316 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Despesas de Custeio

1021: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 86.000,00

TOTAL..... R$ 413.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000 R$ 213.000,00

Excesso de Arrecadação da fonte 303 R$ 200.000,00

TOTAL..... R$ 413.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Março de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 413.000,00(Quatrocentos e Treze Mil Reais).

Justificam-se as inclusões das rubricas orçamentárias de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação na Procuradoria Geral do Município, Unidade de Controle Interno, no Gabinete do Secretário, Manutenção de Pessoal, Departamento de Patrimônio, e Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, no Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, onde a nova rubrica de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação contemplará despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, como descrito no Projeto de Lei nº 01, de 17 de Janeiro de 2019.

Verificamos a necessidade da abertura da rubrica que também devem constar nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral do Município, Unidade de Controle Interno, Fundo Municipal de Saúde e Secretarias elencadas acima devido a despesas que decorrem durante o exercício de 2019, com a manutenção de sistemas de informática que auxiliam nas atividades operacionais desta Prefeitura.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Março de 2019.

Raulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal